



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.186 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 10 de julho de 2023 - 43 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVOCAÇÕES.....	41
PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV.....	42
LICITAÇÕES	1	PORTARIAS	42
HOMOLOGAÇÕES	26	CONVOCAÇÕES.....	43
EXTRATOS	26		
EDITAIS	27		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Presidente da CPL), a Srta. Silvia Letícia Bernardes (Membro da CPL) e a Sra. Flávia dos Santos Freitas (Suplente da CPL) em substituição ao Sr. Flávio Gomes Silva (Secretário da CPL) que se encontra de férias, todos designados pelo Decreto Municipal nº 11/2023 e também a representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas a Srta. Mélaney Barbosa (Engenheira Civil CREA 67724-D/MS). Presente também representantes de licitantes que abaixo serão identificados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para reforma do ESF do Indaiá, Município de Aquidauana/MS na forma e condições do edital e seus anexos. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 03 (três) empresas entregaram seus envelopes, sendo estas: L.V.V.M. TREMURA (ME) inscrita no CNPJ/MF nº 27.433.790/0001-55, sem representante presente, envelopes entregues via protocolo geral sob número único FGT.JM6.W6S-PV; DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (EPP) inscrita no CNPJ sob o nº 39.480.758/0001-00, sem presente, envelope entregue em mãos pela Sra. Janelice Dias (CPF 050.578.211-13); e ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (ME) inscrita no CNPJ sob nº 29.366.464/0001-06, devidamente representada pelo Sr. Sandro José Bortoloto (CPF: 639.779.401-63). Sendo 01 (uma) as empresas credenciadas com representante presente e 02 (duas) empresas credenciadas sem representante presente. Dando continuidade aos trabalhos, todos os envelopes foram vistos pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foi aberto o envelope de habilitação sendo que as habilitações foram vistas pelos presentes, tendo em vista o grande volume de documentos a serem analisados, a CPL suspendeu a sessão para análise de todos os documentos de habilitação. O resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhado via e-mail para as empresas credenciadas. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Flávia dos Santos Freitas

Secretário da CPL (Suplente)

Murilo Faustino Rodrigues

Presidente da CPL

Silvia Letícia Bernardes

Membro da CPL

Mélaney Barbosa

CREA 67724-D/MS

Sandro José Bortoloto

ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (ME)

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 116/2023

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 116/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Marcio de Barros Albuquerque, CPF nº 511.033.971-68, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2023.

Archibald J. L. S. Macintyre

Gestor do Contrato

Ciente:

Marcio de Barros Albuquerque
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: PAULO ANTÔNIO BASSO -ME

OBJETO: Locação de 02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo, incluindo motorista.

VALOR: R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30 30.001 18.542.0217 1.017 3.3.90.39.00.00.00.0000
000425

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 07/07/2023 até 06/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Archibald J. L. S. Macintyre

FISCAL DO CONTRATO: Marcio de Barros Albuquerque

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, PAULO ANTÔNIO BASSO -ME, Archibald J. L. S. Macintyre, Marcio de Barros Albuquerque e Verônica Torres Ribeiro.





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2023
	Processo Adm.: 160/2023 Data do Processo: 19/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 160/2023
b) Nr. Licitação: 23/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 07/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Locação de 02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo incluindo motorista.*

Participante: PAULO ANTÔNIO BASSO-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013, EQUIPADO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 4X2, CABINE COM BANCOS PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, ENTRE EIXOS ATÉ 4,30 METRO, PBT(PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS),TONELADAS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 270 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, CARREGAMENTO TRASEIRO, CAPACIDADE 15 (QUINZE) M³, COMPACTAÇÃO DE 4:1, EQUIPADO COM ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA, CALHA COLETORA DE LÍQUIDOS DE EMERGÊNCIA, VÁLVULA TIPO REGISTRO GAVETA NA CALHA E NO COCHO PARA DRENO DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVERA PORTAR ADESIVOS REFLETIVOS NA TRASEIRA E NA LATERAL, INCLUINDO MOTORISTA. - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013, EQUIPADO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 4X2, CABINE COM BANCOS PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, ENTRE EIXOS ATÉ 4,30 METRO, PBT(PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS),TONELADAS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 270 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, CARREGAMENTO TRASEIRO, CAPACIDADE 15 (QUINZE) M³, COMPACTAÇÃO DE 4:1, EQUIPADO COM ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA, CALHA COLETORA DE LÍQUIDOS DE EMERGÊNCIA, VÁLVULA TIPO REGISTRO GAVETA NA CALHA E NO COCHO PARA DRENO DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVERA PORTAR ADESIVOS REFLETIVOS NA TRASEIRA E NA LATERAL, INCLUINDO MOTORISTA.	12,000	MEN	33.250,00	399.000,00

Total do Participante: 399.000,00

Total Geral: 399.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Urbanização de Ruas e Limpeza Urbana	30.001.18.542.0217.1017.3.3.90.39.00	R\$ 631.957,44

Aquidauana, 07/07/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 09/03/2023

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Aos três dias do mês de abril de dois mil e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **TL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.711.900/0001-51, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1661, na cidade de Anastácio/MS, CEP: 79.210-000, telefone: (67) 3245-4144, e-mail: tl.telhaselaje@terra.com.br, neste ato representada por **Fabio Henrique Noma Boigues**, com CPF nº 062.026.078-58; **COMERCIAL K & D LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.182.696/0001-27, estabelecida na Avenida Aracruz, nº 1304, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande– MS, CEP: 79.034-450, e-mail: comercialked@gmail.com, telefone: (67) 99852-1308, neste ato representada por **Gilson De Oliveira Domingos** com CPF: 011.839.521-12; **LOPEZ E FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.923.311/0001-08, estabelecida na Rua Náutico, nº 48, Jardim Panama, na cidade de Campo Grande – MS, CEP:79.112-205, telefone: (67) 3362-5000, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, neste ato representado por **Roselene Dantas Garay Risalde** com CPF: 466.472.871-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 19/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 2/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de insumos para confecção de lajotas, meio-fio, sarjetas, tampas de boca - de- lobo das vias públicas; confecção de carneiras, confecção e recuperação de sepulturas no cemitério municipal, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.



3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em 05 (cinco) dias úteis, das 07:00 às 13:00 h, nos locais especificados na AF – Autorização de Fornecimento, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO



6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 715.584,80 (Setecentos e quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana – MS, 03 de abril de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

TL CONSTRUÇÕES LTDA

Detentora da ata

COMERCIAL K & D LTDA

Detentora da Ata

LOPEZ E FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Detentora da Ata

Ronaldo Ângelo de Almeida

Gestor do contrato

Testemunhas:





Ney Martins Alviço

CPF: 078.096.111-00

Mário Ravaglia de Oliveira

CPF: 127.663.301-78

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 19/2023

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 19/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Ney Martins Alviço CPF nº 078.096.111-00 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 03 de abril de 2023

Ronaldo Ângelo de Almeida

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ney Martins Alviço

Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2023
	Processo Adm.: 160/2023 Data do Processo: 19/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 160/2023
b) Nr. Licitação: 23/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 07/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Locação de 02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo incluindo motorista.*

Participante: PAULO ANTÔNIO BASSO-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013. EQUIPADO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 4X2, CABINE COM BANCOS PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, ENTRE EIXOS ATÉ 4,30 METRO, PBT(PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS),TONELADAS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 270 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, CARREGAMENTO TRASEIRO, CAPACIDADE 15 (QUINZE) M³, COMPACTAÇÃO DE 4:1, EQUIPADO COM ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA, CALHA COLETORA DE LÍQUIDOS DE EMERGÊNCIA, VÁLVULA TIPO REGISTRO GAVETA NA CALHA E NO COCHO PARA DRENO DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVERA PORTAR ADESIVOS REFLETIVOS NA TRASEIRA E NA LATERAL, INCLUINDO MOTORISTA. - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013. EQUIPADO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 4X2, CABINE COM BANCOS PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, ENTRE EIXOS ATÉ 4,30 METRO, PBT(PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS),TONELADAS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 270 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, CARREGAMENTO TRASEIRO, CAPACIDADE 15 (QUINZE) M³, COMPACTAÇÃO DE 4:1, EQUIPADO COM ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA, CALHA COLETORA DE LÍQUIDOS DE EMERGÊNCIA, VÁLVULA TIPO REGISTRO GAVETA NA CALHA E NO COCHO PARA DRENO DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVERA PORTAR ADESIVOS REFLETIVOS NA TRASEIRA E NA LATERAL, INCLUINDO MOTORISTA.	12,000	MEN	33.250,00	399.000,00

Total do Participante: 399.000,00

Total Geral: 399.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Urbanização de Ruas e Limpeza Urbana	30.001.18.542.0217.1017.3.3.90.39.00	R\$ 631.957,44





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2023 - PR
	Processo Administrativo: 19/2023 Processo de Licitação: 19/2023 Data do Processo: 07/02/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

T L CONSTRUCOES LTDA (6889)

7	TIJOLO 8 FUROS, MEDIDA APROXIMADA 09 X 19 X 19 cm - Marca: BRASILANDIA/OUTROS	MIL	22,00	0,0000	890,00	19.580,00
8	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5 X 10 X 22 cm - Marca: FORTALEZA/OUTROS	MIL	20,00	0,0000	628,00	12.560,00
Total do Fornecedor:						423.699,80
Total Geral:						715.584,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2023 Processo Administrativo: 19/2023 Total dos Itens Vencedores: 715.584,80
Licitação.....: 2/2023 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de insumos para confecção de lajetas, meio-fio, sarjetas, tampas de boca - de-lobo das vias públicas; confecção de carneiras, confecção e recuperação de sepulturas no cemitério municipal, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6070469 - Aço CA-50, 8,0 mm (5/16), Vergalhão, Barra com 12 metros. - Unidade: BAR								
5181	COMERCIAL K & D LTDA	AÇO E AÇO	490,000	0,0000	56,5000	27.685,00	Venceu	1 *****
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	GERDAU	490,000	0,0000	57,9700	28.405,30	Perdeu	2
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		490,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 6060013 - ACO CA-50, 6,3 mm (1/4), VERGALHÃO, BARRA COM 12 METROS - Unidade: BAR								
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	GERDAU	482,000	0,0000	38,9000	18.749,80	Venceu	1 *****
5181	COMERCIAL K & D LTDA	AÇO E AÇO	482,000	0,0000	39,0000	18.798,00	Perdeu	2
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		482,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 2041447 - Areia Média - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	LEF	3.200,000	0,0000	77,0000	246.400,00	Venceu	1 *****
6889	T L CONSTRUCOES LTDA		3.200,000	0,0000	77,9000	249.280,00	Perdeu	2
5181	COMERCIAL K & D LTDA		3.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 2040289 - CAL HIDRATADA- SACO COM 20 KG - Unidade: SACO								
5181	COMERCIAL K & D LTDA	BOA VISTA	100,000	0,0000	26,0000	2.600,00	Venceu	1 *****
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	ITAU/OUTROS	100,000	0,0000	26,1200	2.612,00	Perdeu	2
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 6062346 - CAL PARA PINTURA 8 KG - Unidade: SACO								
5181	COMERCIAL K & D LTDA	BOA VISTA	800,000	0,0000	19,0000	15.200,00	Venceu	1 *****
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	BOA VISTA/ OUTRO	800,000	0,0000	19,3400	15.472,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2023 Processo Administrativo: 19/2023 715.584,80
Licitação.....: 2/2023 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de insumos para confecção de lajetas, meio-fio, sarjetas, tampas de boca - de-lobo das vias públicas; confecção de carneiras, confecção e recuperação de sepulturas no cemitério municipal, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 6062346 - CAL PARA PINTURA 8 KG - Unidade: SACO								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 6070277 - CIMENTO CP II - E32 (SACO DE 50 KG) - Unidade: UN								
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	CAUE/ ITAU	8.500,000	0,0000	43,8600	372.810,00	Venceu	1 *****
5181	COMERCIAL K & D LTDA		8.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 6070471 - TIJOLO 8 FUROS, MEDIDA APROXIMADA 09 X 19 X 19 cm - Unidade: MIL								
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	BRASILANDIA/OUTF	22,000	0,0000	890,0000	19.580,00	Venceu	1 *****
5181	COMERCIAL K & D LTDA		22,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		22,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 6070470 - TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5 X 10 X 22 cm - Unidade: MIL								
6889	T L CONSTRUCOES LTDA	FORTALEZA/OUTRC	20,000	0,0000	628,0000	12.560,00	Venceu	1 *****
5181	COMERCIAL K & D LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2023 Processo Administrativo: 19/2023 715.584,80
Licitação.....: 2/2023 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de insumos para confecção de lajetas, meio-fio, sarjetas, tampas de boca - de-lobo das vias públicas; confecção de carneiras, confecção e recuperação de sepulturas no cemitério municipal, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8	- 6070470	- TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5 X 10 X 22 cm - Unidade: MIL						
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....
ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 12/01/2023

Horário: 00:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Aos seis dias do mês de março de dois mil e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **NAYARA F. S. BRITTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 21.082.444/0001-93, sediada na Rua José Duarte, nº 602 – Santa Terezinha – CEP 79.200-000 – Aquidauana/MS, fone (67) 3241-2200, e-mail: maisvidadrogaria@gmail.com, representada pela Sra. Nayara Figueiredo Silva Britto, inscrito no CPF sob o nº 013.392.051-81, **SANTOS E GIULIANI LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 21.752.958/0001-09, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 1367 – Vila Glória – CEP 90.004-430 – Campo Grande/MS, fone (67) 3043-0800, e-mail licitacao@multinutri.com.br, representada pelo Sr. Rodrigo Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 253.272.038-75, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 5/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2023 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de preços para possível aquisição futura de fórmulas nutricionais, que fracassaram e/ou foram desertas no PE nº 47/2022, afim de atender pacientes cadastrados e enquadrados no Protocolo Municipal Para Dispensação de Fórmulas Nutricionais do Município de Aquidauana/MS, durante 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.



- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.
- 3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 10 (dez) dias úteis, das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00, no Depósito Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Estevão Alves Corrêa 1763 – Bairro Centro, Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.
- 4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.
- 4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:
- a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.
- b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.
- c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do **IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços)** do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,





8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 27.525,00 (Vinte e Sete mil Quinhentos e Vinte e Cinco reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE





12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, ____ de _____ de 2023.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

NAYARA F. S. BRITTO LTDA

Detentora da Ata

SANTOS E GIULIANI LTDA EPP

Detentora da Ata

Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

Gestora da Ata

Testemunhas:

Ursula Coelho de Barros

CPF: 923.687.191-72

Patrícia Gonçalo Duarte

CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 11/2023

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 11/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Ursula Coelho de Barros CPF nº 923.687.191-72 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 06 de março de 2023

Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ursula Coelho de Barros

Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 5/2023 - PE
	Processo Administrativo: 5/2023 Processo de Licitação: 5/2023 Data do Processo: 12/01/2023

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2023
b) Licitação Nr.: 5/2023-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/02/2023
e) Objeto da Licitação Registro de preços para possível aquisição futura de fórmulas nutricionais, que fracassaram e/ou foram desertas no PE nº 47/2022, afim de atender pacientes cadastrados e enquadrados no Protocolo Municipal Para Dispensação de Fórmulas Nutricionais do Município de Aquidauana/MS, durante 12 meses.

(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

NAYARA F. S. BRITTO LTDA. (6216)

2	ALBUMINA EM PÓ - PACOTE 500G - Albumina em pó é um alimento hiperproteico, à base exclusivamente de proteínas de alto valor biológico, a base de clara de ovo, pasteurizada, desidratada, com percentual de 80 a 85% de proteína. Embalagem de 500g. - Marca: XLAB	PC	300,00	0,0000	44,00	13.200,00
3	MÓDULO DE CARBOIDRATOS OU SIMILAR , A BASE DE MALTODEXTRINA . Isenta de sacarose, lactose e glúten. Não possui sabor, podendo ser adicionado na alimentação doce ou salgada. Pode ser usado via oral ou enteral (sonda) - Embalagem 400 grs/ Nutri dextrin/ Carboch - Marca: FTW	PC	400,00	0,0000	20,00	8.000,00

Total do Fornecedor: 21.200,00

Aquidauana, 16 de Fevereiro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 5/2023 - PE
	Processo Administrativo: 5/2023 Processo de Licitação: 5/2023 Data do Processo: 12/01/2023

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SANTOS E GIULIANI LTDA (7026)

1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - LATA 400g - Fórmula infantil em pó indicada para crianças prematuras/baixo peso Relação Proteína Do Soro/Caseína De 70/30, proporcionando melhor digestão, alta densidade energética. Perfil de Aminoácidos adequado evitando distúrbios metabólicos. nutrientes de fácil absorção (Tcm, Maltodextrina, Lc Pufas). LATA DE 400g (APTAMIL PRÉ ENFAMIL PREMATUROS, PRÉ NAN OU SIMILAR) - Marca: DANONE APTAMIL PRE P	LATA	50,00	0,0000	126,50	6.325,00
---	---	------	-------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 6.325,00

Total Geral: 27.525,00

Aquidauana, 16 de Fevereiro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 5/2023 Processo Administrativo: 5/2023 Total dos Itens Vencedores: 27.525,00
Licitação.....: 5/2023 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Registro de preços para possível aquisição futura de fórmulas nutricionais, que fracassaram e/ou foram desertas no PE nº 47/2022, afim de atender pacientes cadastrados e enquadrados no Protocolo Municipal Para Dispensação de Fórmulas Nutricionais do Município de Aquidauana/MS, durante 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7021261 - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - LATA 400g - - Unidade: LATA								
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA	DANONE APTAMIL F	50,000	0,0000	126,5000	6.325,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8150	ROSILENE VIEIRA LOPES	DANONE APTAMIL F	50,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
8136	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	APTAMIL	50,000	0,0000	135,9900	6.799,50	Perdeu	0
6216	NAYARA F. S. BRITTO LTDA.	DANONE	50,000	0,0000	139,0100	6.950,50	Perdeu	0
5918	EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALA		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
8152	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALA		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 7022067 - ALBUMINA EM PÓ - PACOTE 500G - - Unidade: PC								
6216	NAYARA F. S. BRITTO LTDA.	XLAB	300,000	0,0000	44,0000	13.200,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8150	ROSILENE VIEIRA LOPES	NATUROVOS ALBU	300,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	ALBUMINA/DIM eml	300,000	0,0000	44,9500	13.485,00	Perdeu	0
8136	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	BODYBUILDERS	300,000	0,0000	64,9900	19.497,00	Perdeu	0
5918	EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALA		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
8152	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALA		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 3 - 7021276 - MÓDULO DE CARBOIDRATOS OU SIMILAR . A BASE DE MALTODEXTRINA - Unidade: PC								
6216	NAYARA F. S. BRITTO LTDA.	FTW	400,000	0,0000	20,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
5918	EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALA	NUTERAL MAXIJOU	400,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
7026	SANTOS E GIULIANI LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8150	ROSILENE VIEIRA LOPES	PHOLIAS 400 GR	400,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	CARBOFOR/VITAF	400,000	0,0000	22,9000	9.160,00	Perdeu	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 5/2023 Processo Administrativo: 5/2023 27.525,00
Licitação.....: 5/2023 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Registro de preços para possível aquisição futura de fórmulas nutricionais, que fracassaram e/ou foram desertas no PE nº 47/2022, afim de atender pacientes cadastrados e enquadrados no Protocolo Municipal Para Dispensação de Fórmulas Nutricionais do Município de Aquidauana/MS, durante 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 7021276 - MÓDULO DE CARBOIDRATOS OU SIMILAR . A BASE DE MALTODEXTRINA - Unidade: PC								
8152	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALA	CARBOCH 400G PR	400,000	0,0000	24,1000	9.640,00	Perdeu	0
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EREMIX MODULO C	400,000	0,0000	35,5000	14.200,00	Perdeu	0
8136	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA	CARBOCH	400,000	0,0000	48,6000	19.440,00	Perdeu	0

Aquidauana, Em

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 16/02/2023

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ABC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.688.553/0001-30, estabelecida na Avenida Guaicurus, n.º 1097, Bairro Jardim Itamaracá, telefone: (67) 3393-7500, em Campo Grande - MS, CEP: 79.062-292, e-mail: abcoxigenio.financeiro@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Daniel Aparecido Da Fonseca**, CPF n.º 724.312.029-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **11/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **7/2023** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gases medicinais tipo Oxigênio Medicinal armazenado em cilindro, com cessão de equipamentos, cilindros e acessórios (válvulas reguladoras com fluxo metro e kit cateter) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em **05 (cinco)** dias úteis, das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, no seguinte endereço: Central de Ambulância – Rua Luiz da Costa Gomes, Bairro Vila Cidade Nova, CEP 79200-000 - Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do **IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços)** do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.



7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;





IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 268.062,00 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e dois reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 02 de março de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

ABC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI

Detentora da Ata

Patricia Patussi Nascimento Panachuki

Gestora da Ata

Testemunhas:

Enrique Melo Albuquerque

CPF: 017.053.517-13

Felipe dos Santos Cabreira

CPF:018.407.061-98

Ata de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 13/2023

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 13/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Enrique Melo Albuquerque, CPF nº 017.053.517-13, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 02 de março de 2023.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki

Gestora da Ata de Registro de Preços





Ciente:

Enrique Melo Albuquerque

Fiscal da Ata de Registro de Preços

 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 7/2023 - PE
	Processo Administrativo: 11/2023 Processo de Licitação: 11/2023 Data do Processo: 26/01/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2023
b) Licitação Nr.: 7/2023-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 28/02/2023
e) Objeto da Licitação: Aquisição de gases medicinais tipo Oxigênio Medicinal tipo Oxigênio Medicinal armazenado em cilindro, com cessão de equipamentos, cilindros e acessórios (válvulas reguladoras com fluxo metro e kit cateter para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Desccto (%) Preço Unitário Total do Item

ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI (6130)

1	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³ (CARGAS) - Marca: MESSER OX 10m	M³	7.000,00	0,0000	30,90	216.300,00
2	OXIGENIO MEDICINAL 1 m³ PPU (CARGAS) - Marca: MESSER OX 1M	M³	200,00	0,0000	187,56	37.512,00
3	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO FABRICADA EM METAL CROMADO, MANOMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM². - Marca: RWR VAL300KGF	UN	30,00	0,0000	400,00	12.000,00
4	KIT CATETER NASAL COM COPO UMIDIFICADOR - Marca: RWR CATNASALUMID	UN	30,00	0,0000	75,00	2.250,00
Total do Fornecedor:						268.062,00
Total Geral:						268.062,00

Aquidauana, 28 de Fevereiro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/2

Processo / Ano: 11/2023 Processo Administrativo: 11/2023 Total dos Itens Vencedores: 268.062,00
Licitação.....: 7/2023 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de gases medicinais tipo Oxigênio Medicinal tipo Oxigênio Medicinal armazenado em cilindro, com cessão de equipamentos, cilindros e acessórios (válvulas reguladoras com fluxo metro e kit cateter para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4210288 - OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³ (CARGAS) - Unidade: M³								
6130	ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI	MESSER OX 10m	7.000,000	0,0000	30,9000	216.300,00	Venceu	1 *****
7332	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL		7.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8157	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA		7.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8169	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTD		7.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
Item.....: 2 - 4210287 - OXIGENIO MEDICINAL 1 m³ PPU (CARGAS) - Unidade: M³								
6130	ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI	MESSER OX 1M	200,000	0,0000	187,5600	37.512,00	Venceu	1 *****
7332	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8157	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8169	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTD		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
Item.....: 3 - 3090278 - VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO - Unidade: UN								
6130	ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI	RWR VAL300KGF	30,000	0,0000	400,0000	12.000,00	Venceu	1 *****
8157	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8169	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTD	UNITEC (VU010-FX)	30,000	0,0000	447,9000	13.437,00	Perdeu	0
7332	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL	andramed andramed	30,000	0,0000	662,7500	19.882,50	Perdeu	0
Item.....: 4 - 3090292 - KIT CATETER NASAL COM COPO UMIDIFICADOR - Unidade: UN								
6130	ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI	RWR CATNASALUM	30,000	0,0000	75,0000	2.250,00	Venceu	1 *****
7332	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0
8157	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA	HAOXI	30,000	0,0000	0,0000	0,00	Perdeu	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano: 11/2023 Processo Administrativo: 11/2023 268.062,00
Licitação.....: 7/2023 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de gases medicinais tipo Oxigênio Medicinal tipo Oxigênio Medicinal armazenado em cilindro, com cessão de equipamentos, cilindros e acessórios (válvulas reguladoras com fluxo metro e kit cateter para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 3090292 - KIT CATETER NASAL COM COPO UMIDIFICADOR - Unidade: UN								
8169	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTD	UNITEC (UF110-UF)	30,000	0,0000	77,9900	2.339,70	Perdeu	0

Aquidauana, Em
RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - Pregoeiro(a)





HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

CARTA CONVITE Nº 10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões da Comissão Permanente de Licitação e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da **CARTA CONVITE nº 10/2023** à licitante vencedora do certame, sendo esta **L. V. V. TREMURA (ME)**, inscrita no **CNPJ/MF 27.433.790/0001-55**, com o valor global de **R\$ 240.964,51 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e um centavos)**. O citado processo se refere à contratação de empresa para serviços de reforma do alojamento da Escola Pantaneira Taboco, no município de Aquidauana-MS Na forma e condições do edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 240.964,51 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 18.01 12.361.0203 1.007 4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.500 (0500) 00137

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/07/2023 até 09/07/2024.

Aquidauana - MS, 10 de julho de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços nº 014/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 006/2023, inicialmente pactuado, requerido pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUÇÃO HOSPITALAR LTDA, cujo objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de preço para aquisição futura de medicamentos que atuam no aparelho cardiovascular e hipoglicemiantes orais, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) da RENAME, por um período de 12 meses.

Item	Descrição	Unid.	Valor atual	Valor Reequilibrado
			Unitário	Unitário
27	Metformina 500 mg	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 0,13
28	Metformina 850 mg	comprimido	R\$ 0,11	R\$ 0,13

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no inciso 65, II, alínea "d", da lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Rep. Odair Jose Balestrin.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação de Valor do Contrato Administrativo n.º 002/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa para reforma da Escola Francisco Farias, Aldeia Agua Branca, no Município de Aquidauana/MS.





2.1. A referida reprogramação tem como objetivo realizar serviços complementares da planilha, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

2.2. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 11.263,20 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

2.3. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 642.374,44 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65 §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL - Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI - Rep. Nilton Bossay da Costa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: CBF - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS LTDA

OBJETO: Fornecimento pela CONTRADADA de bandeiras da secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.027 3.3.90.30.00.00.00

186

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(DOZE) meses, contados a partir do dia 07/07/2023 até 06/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda.

FISCAL DO CONTRATO: Gláucia da Cruz Adegas

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, CBF - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS LTDA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda., Gláucia da Cruz Adegas e Max Sander da Silva Almeida.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1179/2023

DL Nº 72/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: RINALDO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: Emissão de certificado digital do tipo A3, validade 03 anos.

DOTAÇÃO: 15.01.04.122.0201.2.008.3.3.90.39.00.00.00.0.1.500

VALOR: 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Data do empenho: 05/07/2023

ASSINANTES:

CONTRATANTE: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Marluce Martins Garcia Luglio –
Secretária de Administração

EDITAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

CREDENCIAMENTO SESAU N.º 001/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO SUL, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, e por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2023**, de 10 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para ciência das empresas interessadas que estará credenciando, sem qualquer exclusividade, visando à contratação de





empresa para prestação de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias úteis.

2. OBJETO:

2.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade o Credenciamento sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, conforme consta no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2.1. Serviços a serem prestados:

Item	Descriminação dos Serviços	Unid.	Quantidade estimada/ ano	Valor
1.	0 CONSULTA – FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA	3600	74,97
2.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA	CONSULTA	2400	299,99
3.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONSULTA	2400	120,00
4.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEGAGOGIA	CONSULTA	2400	89,00
5.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DEFICIENCIAS INTELECTUAIS	CONSULTA	2400	85,00
6.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA COM ESPECIALIZAÇÃO NEUROPEDIATRIA.	CONSULTA	2400	124,99

2.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do contrato até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2.1. A **CONTRATADA** que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluída do rol de empresas credenciadas/contratadas.

2.2.2. A **CONTRATADA** que desejar a rescisão do contrato ficará obrigada a notificar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As consultadas/procedimentos deverão ser realizados em unidades de saúdes ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso as mesmas não sejam ofertados no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso do Sul - MS, seguindo a proximidade do Município, cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.2 Estima-se o valor global de **R\$ 2.948.040,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quarenta reais)**, para todas as credenciadas contratadas e para todas as consultas realizadas no período de vigência.

3.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

3.4. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Não poderão concorrer neste certame, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.





- 4.3. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.
- 4.4. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Aquidauana/MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.
- 4.5. A empresa credenciada/contratada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.
- 4.6. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Núcleo de Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS (DOEM - <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), das 07:00hrs às 12:30hrs em dias úteis, declarando conhecer os termos deste edital.
- 4.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com as seguintes indicações:

- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**

- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**

- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**

- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**

- **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II)**

5.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos ou datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e/ou pela Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação pertinente à habilitação deverá constar dos seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Requerimento para credenciamento (modelo ANEXO I);

b) Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas.

6.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

13) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

13) prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro do (s) profissional (is) responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho Profissional, em vigor na data de abertura do certame.

13) **Diploma** de graduação devidamente registrado no MEC e **Comprovação na Especialidade** do responsável técnico da empresa;

6.1.5. Declarações

a) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO III)**, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

13) Declaração de responsabilidade técnica de que se propõe a prestar os serviços objeto deste **EDITAL**, bem como a capacidade máxima de atendimento diário de consultas, concordando com os valores estabelecidos na tabela de consultas médicas em anexo assinada pelo responsável técnico da empresa. **(ANEXO IV)**

6.2. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL ou Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.1. A cópia a ser autenticada CPL ou Comissão Especial de Credenciamento deverá estar acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

6.3.2. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

6.4. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela CPL ou Comissão Especial de Credenciamento e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a licitante escusar-se de exibi-lo.

6.6. A recusa da licitante em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Na avaliação das condições para a habilitação, a Comissão verificará a documentação apresentada pelas empresas interessadas à prestação do serviço identificado neste Edital.

7.2. A CPL ou Comissão Especial de Credenciamento é facultada solicitar das empresas, esclarecimentos em relação aos documentos e informações apresentadas, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres, eventualmente necessários à instrução do processo.

8. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outros a ele relacionados, deverão ser entregues ao Núcleo de Atenção Especializada situado no prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento ou encaminhados para o endereço eletrônico mac.aquidauana@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (07:30h as 11:00 e 13:30 as 16:00), mediante confirmação de recebimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.2. Demais condições constam na Minuta de Contrato **(ANEXO V)**.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:



Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.600.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido: 32 (Recurso Federal)
Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.621.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido: 32 (Recurso Estadual)

10.1.2. A CREDENCIADORA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

11. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. A empresa **CREDENCIADA** será convocada para assinar o Contrato de prestação de serviços, devendo, para tanto, comparecer no setor competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

11.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que aceito pela **CREDENCIADORA**.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

11.4. A empresa que vier a ser credenciada/contratada poderá perder a condição caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos de falência ou recuperação judicial.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Pela recusa em retirar e/ou assinar o contrato, ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial do município, podendo ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas credenciadas e contratadas prestarão os serviços deste edital conforme a necessidade dos pacientes da rede municipal de saúde pública.

§ 1º Fica de acordo com a Lei Ordinária N.º 2.496/2017, o Poder Executivo autorizado, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde, alterar, por Resolução do mesmo, acrescentando e retirando modalidades de serviços e de especialidades médicas ao credenciamento, de acordo com a necessidade de demanda e disponibilidade financeira.

§ 2º Fica ainda, de acordo com a Lei Ordinária N.º 2.496/2017, o Poder Executivo autorizado a alterar, por Resolução do Conselho Municipal de Saúde, a remuneração da Tabela 2.2.1 de acordo com a necessidade de demanda e disponibilidade financeira.





13.2. O prazo do contrato de prestação de serviços será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que sejam mantidas pela empresa, as mesmas condições apresentadas por ocasião da sua participação neste Edital.

13.3. O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará, à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.3.3. O **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4. A **CONTRATANTE** irá receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

13.5. As consultas de cada especialidade serão distribuídas pela **CONTRATANTE** de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados.

13.6 A **CONTRATANTE** adotará sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas.

13.7 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

13.8 Fica assegurado à CREDENCIADORA o direito de cancelar, revogar ou anular a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, mediante motivação e ciência aos participantes, através da publicação na Imprensa Oficial do Município.

13.9 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.10. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

13.11. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Proposta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato.

Aquidauana-MS, 05 de julho de 2023

Patricia Patussi Nascimento Panchuki
Sec Municipal de Saúde e Saneamento

Felipe dos Santos Cabreira
Enfermeiro Coord da Atenção Especializada

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA "XXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MS, e a empresa e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF no, com sede social..... - CEP:, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por, portador da cédula de identidade sob RG n.º e CPF



n., doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Credenciamento sem qualquer exclusividade visando a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica** ao Município de Aquidauana-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (doze) meses.
2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do termo de credenciamento até a finalização de sua vigência, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:
2. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;
3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
7. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
8. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
9. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
10. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
11. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
12. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
13. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
14. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
15. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
16. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
17. Responsabilizar-se pelo transporte até as unidades de saúde dentro da Zona Urbana, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte; fica de responsabilidade do município o transporte para as unidades de saúde na zona Rural, Distrito Debrasa e Reassentamento Novo Porto João André.
18. Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os protocolos médicos da assistência especializada.
19. Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.
20. Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços.
21. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
22. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como, dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos utilizados em cada procedimento.
23. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação.
24. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço.
25. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação.
26. Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
27. Se apresentar devidamente trajado com vestuário correspondente a função, (jaleco de manga longa e calçado fechado) bem como com higiene e fazer uso dos equipamentos necessários de segurança apropriados ao procedimento realizado.
28. Será obrigatório o sistema de encaixe sempre que houver pacientes faltosos, quando a chefia imediata da unidade achar necessário para completar número de pacientes dia.



29. Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade.
30. A **CRENCIADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.
31. Ressalta-se que a Credenciada, será remunerada através do valor constante deste edital, por todo serviço realizado, a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.
32. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.
33. Para o serviço de **Fonoaudiologia**, o profissional deve estar habilitado para procedimento de Teste de Linguinha e Teste da Orelhinha. Trabalha com os diferentes aspectos da comunicação humana: linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.
34. Para o serviço de **Terapia Ocupacional**, sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social.
1. As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
 2. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
 3. Fornecer todas as condições estabelecidas no termo de referência;
 4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
 5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
 6. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
 7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, I cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada;
2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa/entidade credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:
 - a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12 do edital, segundo o caso;
 - c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;





h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Aquidauana-MS, de de 202_.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 2-

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constante no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº XXXX**, objetivando a prestação de tais serviços descritos no edital.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Exemplo: Venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de consulta médica ao Município de Aquidauana-MS.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202_.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº XXXXX

MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX	CREDENCIAMENTO Nº XXXXX	
Proponente:			
Endereço:			
Cidade:			Estado:
Telefone: E-mail:			





Item	Código	Procedimento	Valor

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (_____)

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____

DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____

NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

ATENDIMENTO:

DIAS/HORARIOS:

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.

_____-MS, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação neste processo, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Aquidauana-MS.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Ao

Município de Aquidauana

Comissão Permanente de Licitação





A empresa _____ na especialidade de consultas médicas, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ inscrito no CRM sob o nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços especializados na área, aceitando receber os valores constantes na tabela de preços deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA N. ____/202__

CREDENCIAMENTO N. ____/____

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pela Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, CI-RG nº _____ e inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ nº _____, Bairro _____, Aquidauana – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e termos aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento sem qualquer exclusividade visando a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica** ao Município de Aquidauana-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (doze) meses.

1.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do termo de credenciamento até a finalização de sua vigência, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento na Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO.

2.1. Conforme carta proposta apresentada a CONTRATADA está credenciada no(s) seguinte(s) serviço(s):

2.1.1. Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s)

QUADRO 01				
ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA

2.1.2. As consultas e exames médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

2.1.3. As remunerações dos profissionais serão efetuadas por produção (consultas e exames realizados), mediante relatório emitido pela Central Municipal de Regulação e auditado pelo serviço de Auditoria do Município.

2.1.4. Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de janeiro de 2017 constam do Quadro 01.

2.1.5. O Atendimento Ambulatorial será realizado através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citado nas especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os profissionais (pessoa jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL prestarão os serviços e atendimentos médicos complementares nas unidades de saúde do município e clínicas especializadas, conforme ato normativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços serão marcados/agendados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



- 3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente para os credenciados (pessoas jurídicas).
- 3.4. Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.
- 3.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas e exames conforme indicado.
- 3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e exames para qualquer credenciado.
- 3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no ultimo agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.
- 3.8. Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V do edital de credenciamento.
- 3.9. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.
- 3.10. Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.
- 3.11. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de AQUIDAUANA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.
- 3.12. A consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

- 4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº ____/____, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:
- 5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;
- 5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.4. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 5.1.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- 5.1.6. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- 5.1.8. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 5.1.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- 5.1.10. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 5.1.11. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
- 5.1.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.1.14. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 5.1.15. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





6.1. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados até o décimo quinto dia útil o empenho dos valores, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

6.2. Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de AQUIDAUANA, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Aquidauana e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos Quadro 1 do Edital de Credenciamento nº xxxx e seus termos aditivos, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;

8.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/ Atividade:
Natureza da despesa:
Cód. Reduzido:

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado a apresentação de certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

10.2. Bem como qualquer outro documento que venha a ser exigido pelos órgãos de fiscalização e controle do Governo Municipal, Estadual e Federal;

10.3. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.

10.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, ou mediante cheque nominal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES





13.1. Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

13.2. O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

14.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa

14.4. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.5. O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Prefeito Municipal de Aquidauana que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente contrato terá o prazo até 31 de dezembro de 2021, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

20.1. Integram o presente contrato o Edital nº 001/2017e seus termos aditivos, e Parecer Jurídico nº 003/2017 – PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Resolução nº02 de 30 de Janeiro de 2017 e ata N°100 reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

ODILON RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA





PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

(Nome completo)

CPF:

(Nome completo)

CPF:

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/____ O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato. Aquidauana/MS
____ de _____ de ____

Nome e assinatura do Secretário

Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor

Fiscal do Contrato

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO – FUNDEB - 006/2023

A Profª Ana Fábila Damasceno Silva Brunet, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições, convoca todos os Conselheiros para a reunião ordinária, no dia 11/07/2023, às 14h, no Auditório da SEMED – Aquidauana/MS.

Salientamos que a reunião ocorrerá de forma presencial.

PAUTA:

- Repasse e informes dos E-mail institucional para cada conselheiro do FUNDEB;
- Repasse do evento ocorrido em Campo Grande MS, no dia 28 a 30 de junho de 2023;
- Apresentação dos dados dos balanço, das receitas e despesas do Fundeb, segundo bimestre;
- Apresentação das despesas do Fundeb 3º bimestre;
- Informes Gerais.

Sem mais para o momento.

Profª Ana Fábila Damasceno Silva Brunet

Presidente do Conselho Municipal do – FUNDEB de Aquidauana

O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO DE RESERVA

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
56	LUCIMARA MARIA DA SILVA CAETANO	###.###.001-16	MARCOS ALEXANDRE CAETANO MELO DA SILVA	###.###.101-30	SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, solicita o comparecimento da pessoa conforme lista dos pré-selecionados que estão no **Cadastro de Reserva da 1ª etapa (Lista complementar)** na





colocação 56 do **Lote Urbanizado**: para comparecer na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período 11/07/2023 a 14/07/2023 das 07h30min às 12h30min para tratar de assunto do seu interesse, munidos de todos os documentos.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA N.º 314/2023

“O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. ”

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o cadastramento dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, vinculados a este Instituto, no período de **2023**.

De 03 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento bancário junto às **Agências da Caixa Econômica Federal** em todo Território Nacional, consoante Contrato de Prestação de Serviços de Cadastramento firmado com a Instituição Financeira.

II - No ato do cadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

Documento de Identificação (RG, CPF, CNH ou Carteira de Trabalho) – do titular e seus dependentes;

OBS: Caso o Aposentado ou Pensionista não consiga ir até a Agência bancária, a prova de vida pode ser feita por Representante Legal ou Procurador devidamente cadastrado no Aquidauanaprev.

III – O Cadastramento tem por objetivo manter os dados dos servidores Aposentados e Pensionistas Municipais atualizados junto ao R.H. do Instituto, o que será realizado anualmente. Vale destacar que o cadastramento é imprescindível/indispensável, o servidor Aposentado ou Pensionista não o fizer no período indicado acima, poderá ter seu salário **SUSPENSO** e só voltará a receber depois que a situação for regularizada.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana – MS, 30 de junho de 2023.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente – Aquidauanaprev



CONVOCAÇÕES

NÚMERO	CONVOCAÇÃO	DATA
05		07/07/2023

O **Presidente** do **Conselho** de **Administração** do Instituto de Previdência dos Servidores Público de Aquidauana – **AQUIDAUANA PREV** - Professor **Lindinaldo João da Costa**, certificado no CGRPPS sob o n.º 6471, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Redação da Lei Municipal N.º 1801/2001, Regimento Interno de 14/12/2022, Resolução n.º 01/2023/CONSELHODEADMINISTRAÇÃO, que determina, toda segunda, terça-feira, de cada mês, **CONVOCA**, todos os **CONSELHEIROS**, para realização da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JULHO**, no dia **11/07/2023**, às **15:00H**, na Sede do AQUIDAUANA PREV, sito à Rua Marechal Mallet, 353, Centro, com a seguinte pauta:

- ciência e análise do Balancete e Prestação de Contas do mês de maio/2023;
- novos fundos de investimento;
- demais assuntos de deliberação, deste Conselho.

SALA DE REUNIÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE
AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV



LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Conselheiro Presidente
Certificação CGRPPS n.º 6471

